



PUBLICAÇÃO  
Publicado(a) em 13/04/2020  
Lagarto, 13 de 04 de 20  
[Assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – SEMICT**

**Resolução nº 01/2020.**

**Regulamenta a criação de pontos de recebimento de crediários lojistas apenas para recebimento de carnês de pagamento dos comerciantes da cidade de Lagarto/SE, em decorrência da pandemia de COVID-19, na forma que especifica; autoriza a abertura de óticas e dá outras providências.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 07 emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 19 (COE-COVID-19) da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde, bem como aqueles emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde, e os acompanhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagarto/SE, devido à gravidade da pandemia de Coronavírus (CONVID-19).

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de prevenção para a contenção do coronavírus conforme dita a Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** que o comércio lagartense tem característica de venda no crediário próprio, mediante a emissão de carnês e assemelhados para pagamento no próprio estabelecimento, sem utilização do sistema bancário;

**CONSIDERANDO** a decretação de emergência médica, nos termos do Decreto Municipal nº 709, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a autorização concedida com base no § 4º, do artigo O 3º, do Decreto Municipal nº 717, de 26 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 718, de 08 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Permitir a abertura das lojas que se enquadrem nos critérios abaixo, apenas para recebimento do pagamento de carnês e assemelhados, através de pontos próprios de recebimento, durante o período da situação de emergência médica de que trata o Decreto Municipal nº 709, de 17 de março de 2020:

- I. Lojista que apresentar a característica predominante de venda em crediário atestada pela SEMICT ou Entidade de Classe a exemplo da Câmara de Dirigentes Lojistas de Lagarto;
- II. Lojista que assinar termo de responsabilidade em cumprimento as medidas expressas nesta Resolução.

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – SEMICT**

**§ 1º.** Fica proibida a comercialização de quaisquer produtos ou mercadorias, nos estabelecimentos comerciais enquadrados nos termos da presente Resolução, bem como em seu pontos de recebimento, no caso de funcionamento do referido ponto fora das instalações do estabelecimento comercial, ficando a abertura autorizada exclusivamente para o recebimento de carnês e assemelhados.

**§ 2º.** Fica facultado o recebimento em apenas um ponto de recebimento, no caso do estabelecimento possuir filiais.

**Art. 2º.** A autorização para abertura será apenas e tão somente nos dias de segunda-feira, terça-feira e as sextas feiras, das 8 horas da manhã até às 12 horas, sob pena de ter suas atividades suspensas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que se enquadrarem nos termos do art. 1º, devem assegurar que os seus pontos de recebimento obedeçam às seguintes disposições:

- I. Manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os seus clientes;
- II. Oferecer meios para manter a limpeza adequada dos funcionários, colaboradores e clientes, tais como lavagem das mãos e/ou uso do álcool em gel a 70° ou equivalente profilático;
- III. Instalação da bancada do caixa localizada no máximo a 02 (dois) metros de recuo da entrada principal da loja, sem exposição de mercadoria nesta área.
- IV. Emprego de mecanismos de restrição de acesso ao público às demais áreas da loja, com sinalização adequada mediante uso de fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- V. Disponibilizar espaço interno apenas para o pagamento, separando da área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- VI. Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;
- VII. Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera, principalmente para clientes com necessidades específicas;
- VIII. Adoção de medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, com a fixação de horários diferenciados para clientes que compõe o grupo de risco e respeitando o funcionamento autorizado nos dias e horários dispostos no art. 2º, desta Resolução;
- IX. Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, cadeiras, banheiros e nas áreas de circulação de público;
- X. Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;
- XI. Ficará sob a responsabilidade do estabelecimento a organização das filas e a observância das instruções impostas na legislação Federal, Estadual e Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – SEMICT**

- XII. Responsabilização dos proprietários pela inobservância do termo de compromisso, a ser obrigatoriamente firmado junto à SEMICT;
- XIII. Sujeição às medidas de fiscalização realizada por autoridades municipais e estaduais, a exemplo da vigilância sanitária e policiais.
- XIV. Sujeição às medidas de fiscalização da Entidade de Classe representativa desta categoria, qual seja, a Câmara de Dirigentes Lojistas- CDL de Lagarto- Se.
- XV. Acatamento das demais as normas previstas na legislação municipal, estadual e federal, em vigor.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos autorizados a abrirem para pontos de recebimento de crediário, ficam sujeitos às restrições impostas pelo Decreto nº 717, de 26 de março de 2020, exceto quanto ao funcionamento dos pontos de recebimento de créditos, de que trata esta Resolução.

**Art. 5º.** Fica autorizada a aberturas de óticas, exclusivamente para a comercialização de óculos de grau ou de proteção para os raios solares, nos termos do inciso III, alínea "v", do art. 3º, do Decreto nº 717, de 26 de março de 2020, considerando que tais compõem a cadeia de estabelecimentos de saúde para a população, de que trata a alínea "c" do mesmo inciso.

**§ Único.** Durante o período de funcionamento deve ser observado com rigor o disposto no § primeiro, do art. 3º, do Decreto nº 717, de 26 de março de 2020.

**Dê-Se Ciência,  
Cumpra-se,  
Publique-se.**

Lagarto/SE, 13 de abril de 2020.

  
**NEIRIVAN SANTOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo**